

SERVIÇOS MUNICIPAIS – ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO

DESPACHO

Na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, foi renovado por 15 dias, o estado de emergência, fundamentada na situação de calamidade pública.

O Governo, pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, veio regulamentar o determinado por Sua Excelência, o Presidente da República.

Assim, no que concerne ao teletrabalho e organização do trabalho dos serviços municipais, tendo presente o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, **determino o seguinte:**

1. Com base no parecer do Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicação, que fica a fazer parte integrante deste despacho, porque continuam a não estar reunidas as condições para o efeito, ao abrigo do n.º 8 do citado artigo 5.º, não é adotado o regime de teletrabalho nos serviços municipais.

2. Como medida de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia desta doença e conforme estabelece o n.º 8 do artigo 5.º, adote-se o horário diferenciado de entrada e saída, bem como nas pausas para refeição, conforme é praticado atualmente e se indica:

a) Para os denominados “serviços internos”:

i) Horário A: das 9.00 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 17.00 horas

ii) Horário B: das 9.30 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas

b) O horário do serviço de atendimento ao público mantém-se inalterado.

c) Para os denominados “serviços externos”:

i) Horário A: das 8.00 horas às 12.00 horas e das 13.00 horas às 16.00 horas

ii) Horário B: das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas

3. A aplicabilidade deste horário compete aos superiores hierárquicos, garantindo 50% de funcionamento de cada serviço.

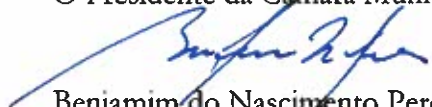
4. Os trabalhadores que exercem funções nos serviços que, por determinação do Decreto n.º 3-A/2021 são encerrados, são afetos a outros serviços para o desempenho de funções ajustadas às suas carreiras profissionais.

5. Como resulta do artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, adota-se, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação.

O presente despacho tem efeitos imediatos.

Macedo de Cavaleiros, 15 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues